



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - QUARTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.380/2025, de 16 de setembro de 2025.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE A ISABELA PEREIRA DE SOUZA NASCIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Patoense a ISABELA PEREIRA DE SOUZA NASCIMENTO, pelos relevantes serviços prestados ao município de Patos.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com a agraciada, e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 16 de setembro de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR JÔNATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.381/2025, de 16 de setembro de 2025.

INSTITUI O MÊS DA JUVENTUDE NO MÊS DE AGOSTO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluído no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Patos/PB, o Mês da Juventude, no mês de Agosto, a ser celebrado anualmente com ações voltadas à valorização, participação, protagonismo e desenvolvimento integral da juventude patoense.

Art. 2º Durante o mês da juventude, poderão ser promovidas e incentivadas ações educativas, culturais, esportivas, sociais e de saúde voltadas a adolescentes e jovens com idade entre 15 e 29 anos, tais como:

- I - realização de palestras, seminários e debates sobre temas de interesse juvenil, como saúde mental, cidadania, mercado de trabalho, educação, cultura e políticas públicas;
- II - campanhas de valorização da juventude e incentivo à participação política e social;
- III - eventos culturais, artísticos e esportivos com protagonismo juvenil;
- IV - oficinas de capacitação e qualificação profissional;
- V - rodas de conversa sobre prevenção às violências, uso de álcool e outras drogas, e promoção da equidade racial e de gênero;
- VI - articulação com escolas, universidades, entidades estudantis, conselhos de juventude, movimentos sociais, coletivos e organizações da sociedade civil.

Art. 3º As atividades do Mês da Juventude poderão ser organizadas em parceria com:

- I - Secretarias Municipais de Juventude, Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social
- II - Conselho Municipal da Juventude (COMJUV);
- III - instituições de ensino públicas e privadas;
- IV - organizações da sociedade civil e movimentos juvenis;
- V - entidades religiosas, culturais e comunitárias;
- VI - setor privado, desde que em consonância com os objetivos desta Lei.

Art. 4º As ações e eventos desenvolvidos no âmbito desta Lei serão de natureza educativa e preventiva, com foco na promoção de direitos e no fortalecimento do protagonismo juvenil.

Art. 5º Durante o mês da Juventude poderão ser homenageados ao menos 1 (um) cidadão e 1 (uma) cidadã, pessoas físicas, que tenham sido destaque na programação da cidadania para os jovens nas seguintes áreas:

- I - esporte;
- II - cultura;
- III - projeto social;
- IV - música;
- V - educação.

Parágrafo único. As homenagens de que trata este artigo poderão ser conferidas mediante Moção de Aplausos proposta pelos membros da Câmara Municipal de Patos/PB, a ser entregue em Sessão Legislativa.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua plena execução.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 16 de setembro de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR JÔNATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.382/202, de 16 de setembro de 2025.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL EVANGÉLICA DE CULTURA E FÉ, NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Patos/PB, a Semana Municipal Evangélica de Cultura e Fé, a ser realizada anualmente na última semana do mês de novembro.

Art. 2º Os eventos instituídos nesta Lei tem por finalidade:

- I - reconhecer a contribuição histórica, social e cultural das igrejas evangélicas para o município de Patos;
- II - promover a integração das denominações evangélicas em atividades de caráter comunitário, educativo, cultural e espiritual;
- III - estimular ações de cidadania, solidariedade e apoio a famílias e jovens.

Art. 3º São instituídos, durante a Semana Municipal Evangélica de Cultura e Fé, os seguintes temas:

- I – Dia da Reforma Protestante;
- II - Dia da Igreja Perseguida;
- III - Dia da Ação Social;
- IV - Dia da Igreja Missionária;
- V - Dia da Juventude Cristã;
- VI - Dia do Evangélico;
- VII - Dia da Família Cristã.

Art. 4º A Semana Municipal Evangélica de Cultura e Fé deverá constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 16 de setembro de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR JÔNATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.383/2025, de 16 de setembro de 2025.

INSTITUI A SEMANA DE COMBATE À EXPOSIÇÃO INDEVIDA, ADULTIZAÇÃO E OUTROS CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA INTERNET NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial a Semana de Combate à Exposição Indevida, Adultização e Outros Crimes Contra Crianças e Adolescentes na internet, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de maio, trazendo a conscientização sobre o uso equilibrado e responsável das tecnologias digitais.

Art. 2º A Semana de Combate à Exposição Indevida, Adultização e Outros Crimes Contra Criança e Adolescentes na Internet, tem como objetivo:

- I - promover campanhas de conscientização, prevenção e enfrentamento dessas práticas nocivas e sobre riscos da exposição digital de crianças e adolescentes, dirigidos aos pais, responsáveis, educadores e à sociedade em geral;
- II - incentivar a participação da sociedade civil, escolas, órgãos públicos e entidades na defesa dos direitos das crianças e adolescentes;
- III - estimular a capacitação de profissionais da área de segurança, educação e assistência social para lidar com essas questões;
- IV - fortalecer a proteção integral de crianças e adolescentes no ambiente digital.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - sharenting prejudicial: divulgação reiterada, por pais, responsáveis ou terceiros, de conteúdo que exponha excessivamente ou adultize crianças e adolescentes, causando - lhes risco ou prejuízo à sua integridade física, psíquica ou moral;

II - adultização: prática de atribuir aparência, comportamento, linguagem ou gestos de conotação sexual a crianças ou adolescentes;
 III - exploração sexual infantil online: qualquer forma de produção, divulgação, compartilhamento, venda, compra ou armazenamento de conteúdo de natureza sexual envolvendo crianças ou adolescentes, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 4º As ações a serem realizadas durante essa semana de conscientização poderão incluir:

- I - palestras, seminários e debates nas escolas da rede pública e privada;
- II - campanhas educativas e de divulgação em meios de comunicação;
- III - capacitação de professores, pais e responsáveis;
- IV - atividades culturais e artísticas que promovam a reflexão sobre o tema;
- V - distribuição de material informativo e orientativo;
- VI - parcerias com organizações da sociedade civil e órgãos públicos para fortalecimento das ações.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá promover e apoiar eventos, palestras, campanhas educativas e outras ações pertinentes à temática durante a Semana de Combate.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo a fim de determinar os critérios e procedimentos para a melhor execução e implementação da semana municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 16 de setembro de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR JÔNATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO No. 113/2025 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

REGULAMENTA O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO (ZONA AZUL) NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o aumento exponencial da população e, consequentemente do número de veículos no município de Patos, além dos visitantes dos municípios circunvizinhos,

Considerando o disposto no artigo 3º, XVIII, da Lei Municipal nº 3.408/2005,

Considerando a necessidade de adequação das normas que regem a operação do estacionamento rotativo pago, denominado Zona Azul, com as suas atuais necessidades,

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto regulamenta o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, denominado ZONA AZUL, no município de Patos/PB.

Art. 2º O sistema tem como objetivos principais:

- I. Melhorar a mobilidade urbana, garantindo maior rotatividade nas vagas de estacionamento;
- II. Democratizar o uso das vagas públicas, evitando a ocupação prolongada por poucos usuários;
- III. Implementar tecnologia na gestão do estacionamento urbano, facilitando a fiscalização e a experiência do usuário.

Art. 3º A ZONA AZUL será implantada nas vias e logradouros descritos a seguir:

1. Av. Epitácio Pessoa/Solon de Lucena
2. Av. Barão do Rio Branco
3. Av. Vidal de Negreiros
4. Rua Paulo Mendes
5. Rua Bossuet Wanderley
6. Praça Getúlio Vargas
7. Rua Pedro Firmino
8. Rua Floriano Peixoto
9. Rua Rui Barbosa
10. Rua Leoncio Wanderley
11. Rua Jeová Bezerra
12. Rua Peregrino Filho
13. Rua Dom Pedro II
14. Rua Vereador Joaquim Leitão
15. Rua Peregrino Carvalho

§ 1º A lista completa das vagas regulamentadas será publicada e mantida atualizada pelo órgão gestor responsável pela mobilidade urbana.

§ 2º A STTRANS poderá ampliar ou reduzir, logradouros e vagas da área da ZONA AZUL.

§ 3º A ZONA AZUL funcionará de segunda a sexta-feira das 7h30min às 17h30min, e aos sábados das 7h00min às 13h00min.

§ 4º Poderá a STTRANS definir novos horários, dias de funcionamento do estacionamento regulado e tempo máximo de permanência nas vagas.

Art. 4º A tarifa inicial da ZONA AZUL será de R\$ 2,00 (dois reais) por hora.

§ 1º O usuário poderá adquirir a quantidade de tickets referentes ao tempo que desejar permanecer na ZONA AZUL.

§ 2º Expirado o período de permanência adquirido, o usuário ficará sujeito às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º O reajuste da tarifa será realizado anualmente, com base na variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e deverá ser precedido por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Estarão isentos do pagamento de tarifa para utilização das vagas da ZONA AZUL de Patos/PB:

I - Os veículos oficiais devidamente identificados de propriedade ou a serviço da União, do Estado e Municípios;

II - Os táxis, mototáxis e alternativos cadastrados no Município de Patos/PB, devidamente identificados, quando estacionados nos locais a eles destinados e regulamentados e em suas respectivas praças;
 III - Os veículos de emergência e os de utilidade pública, quando em serviço, devidamente identificados, nos moldes do art. 29, VI do CTB;
 IV - Motocicletas, quando estacionadas nos locais a elas destinadas.

Art. 7º O pagamento do estacionamento rotativo poderá ser efetuado, através dos Monitores de Estacionamento Rotativo.

Art. 8º As formas de pagamento aceitas serão:

- I - Dinheiro (moeda-corrente);
- II - PIX;
- III - Cartões de crédito e débito.

Art. 9º O usuário deverá fornecer corretamente a placa do veículo ao Monitor de Estacionamento para emissão de seu Ticket.

Parágrafo único. O fornecimento correto da informação da placa do veículo é de inteira responsabilidade do usuário, não cabendo ao Município ou Autarquia, qualquer ônus pelo erro de informação.

Art. 10 Constituem infrações ao sistema de estacionamento rotativo pago:

- I - Estacionar o veículo nas vias e logradouros públicos integrantes da ZONA AZUL municipal sem a emissão do ticket de estacionamento;
- II - Estacionar o veículo nas vias e logradouros públicos integrantes da ZONA AZUL municipal com o ticket de estacionamento com o tempo adquirido vencido;
- III - Inserir incorretamente a placa do veículo e/ou o número da vaga no ato da emissão do ticket;
- IV - Estacionar o veículo em vaga destinada a outro tipo de veículo conforme regulamentação da vaga;
- V - Estacionar o veículo nas vagas de uso exclusivo de veículos de portadores de necessidades especiais e idosos sem a devida identificação com a credencial conforme estabelecido pela resolução do CONTRAN ou não o deixar de forma visível a permitir a identificação e fiscalização.

Parágrafo único. Considera-se inválido o ticket de estacionamento que contenha erros nos dados obrigatórios que impeçam sua vinculação efetiva à ocupação monitorada inclusive através do sistema de fiscalização eletrônica.

Art. 11 O Município e/ou a STTRANS não serão responsáveis por furtos, roubos, danos ou quaisquer prejuízos aos veículos ou seus ocupantes nas áreas da ZONA AZUL.

Art. 12 Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 17 DE SETEMBRO DE 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

SECRETARIAS

SEMADS



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
 E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-SEMADS
 GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

FISC: 251/2025
Auto de Infração: 041/2025
Autuado: Geraldo Juvito de Sousa
CPF: 094.XXX.XXX-X1

I - BREVE RELATO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado em face do **Sr. Geraldo Juvito de Sousa**, inscrito no CPF nº **094.XXX.XXX-X1**, em razão de denúncia de poda drástica de árvores em frente à sua residência, sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Conforme consta no Relatório de Fiscalização Ambiental nº 022PM/2025, protocolado sob nº FISC 251/2025, a equipe de fiscalização realizou visita in loco no dia 28/07/2025, às 10h30min, oportunidade em que constatou a realização de poda drástica em duas árvores, registrando fotografias e lavrando o Auto de Infração nº 041/2025, no valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**.

Posteriormente, em 29/07/2025, o autuado apresentou defesa administrativa junto à SEMADS, alegando que a poda foi realizada com o intuito de preservar a segurança da residência e dos transeuntes, uma vez que os galhos das árvores se encontravam em situação crítica, oferecendo risco à rede elétrica e à calçada. O denunciado afirmou não ter conhecimento da necessidade de autorização prévia da Secretaria de Meio Ambiente e ressaltou que não agiu de má-fé, comprometendo-se a cumprir os procedimentos legais e a colaborar com as medidas de proteção ambiental adotadas pelo Município.

Encerrada a diligência, o processo foi encaminhado à Gerência de Fiscalização para as devidas providências.

Diante disso, passa-se ao mérito.

II - DA ANÁLISE E DA DECISÃO

No que se refere ao item de desconhecimento do procedimento administrativo desta Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, é de conhecimento público a forma procedimental administrativa dos órgãos ambientais. Nos termos do art. 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro: "ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece".

1 Art. 3º DECRETO-LEI Nº 4.657 Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

Contato: 83-993845081
 E-mail: protocolo.semads@patos.pb.gov.br
 E-mail setor de licenças: semads.servicos@patos.pb.gov.br

Rua Aluízio Lima, 222
 Salgadinho, Patos-PB
 CEP: 58106-590



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-SEMADS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

Conforme determina o Art. 91 da Lei Municipal 3.486/2006², a poda de árvores realizadas em locais públicos fica condicionada a autorização emitida pela SEMADS.

Caso a árvore estivesse causando de fato algum tipo de dano às residências do autuado ou ao seu entorno, a mesma deveria ter solicitado os devidos procedimentos legais perante a SEMADS,

Quanto às circunstâncias atenuantes, de fato o Autuado não é reincidente na prática de infrações ambientais e, em todo momento apresentou-se muito educado e respeitoso prestando as informações requeridas pela equipe técnica da SEMADS, nos moldes do Art. 196, III³, e 197, III⁴ e IV⁵, da Lei Municipal 3.486/2006⁶.

Ainda estabelece o Art. 202 da já mencionada Lei que as infrações ambientais podem ser punidas com as penalidades de multa e reparação do dano ambiental. Vejamos:

Art. 202. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabível, as infrações ambientais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:

II – Multa simples.

XI - reparação, reposição ou reconstituição do recurso ambiental danificado, de acordo com suas características e com as especificações definidas pela SEMADS;

Ainda neste sentido, temos que apesar de dada advertência ao autuado, esta não obsta a aplicação de demais sanções previstas no Código de Meio Ambiente, Lei nº. 3.486/2006, vejamos:

Art. 203 - A advertência será aplicada sempre por escrito ao infrator, para fazer cessar irregularidade ou pela inobservância das disposições desta Lei e da legislação em vigor, exclusivamente nas infrações leves, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas neste artigo.

Outrossim, conforme estabelecido no art. 220 do Código de Meio Ambiente, Lei nº. 3.486/2006, o prazo para a interposição de um recurso administrativo é de vinte dias. Este

2 Art. 91 da Lei Municipal 3.486/2006 A supressão ou poda de árvore de qualquer espécie localizada em espaço público fica sujeita a autorização prévia, expedida pelo órgão competente da SEMADS.

3 Art. 196, III - os antecedentes do infrator quanto às normas ambientais;

4 Art. 197, III, - colaboração com os agentes e os técnicos encarregados da fiscalização, vigilância e do controle ambiental;

5 Art. 197, IV - o infrator não ser reincidente e a falta cometida ser de natureza leve;

6 Código de Meio Ambiente do Município de Patos

Contato: 83-993845081
E-mail: protocolo.semads@patos.pb.gov.br
E-mail setor de licenças: semads.servicos@patos.pb.gov.br

Rua Aluizio Lima, 222
Salgadinho, Patos-PB
CEP: 58106-590



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-SEMADS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

prazo começa a contar a partir do momento em que a decisão recorrida é oficialmente divulgada ou conhecida.

Assim, passamos a tomar conclusões.

III – CONCLUSÃO

Diante de tais fatos, conclui-se a presente decisão no sentido de que:

Geraldo Juvito de Sousa deve ser responsabilizado pelo dano ambiental praticado;

A degradação ao meio ambiente é irreversível, nos termos das normas da ABNT NBR 16246-1, a qual estabelece os procedimentos para a poda de árvores, arbustos e outras plantas lenhosas em áreas urbanas, em conformidade com a legislação vigente que objetiva assegurar a qualidade, a segurança e a sustentabilidade do manejo das árvores urbanas.

Desta feita, resta incontestável que o infrator deve ser sujeito à responsabilização pela transgressão cometida, devendo arcar com o pagamento da multa estabelecida no valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**.

Contudo, vale destacar que sobre esse valor incidem circunstâncias atenuantes, o que enseja a aplicação do desconto de 30% (trinta por cento) sobre o montante total.

Outrossim, incumbe a **Geraldo Juvito de Sousa** assumir a responsabilidade pela reparação do dano ambiental por ele ocasionado.

Que seja enviada cópia desta decisão ao autuado para ciência e cumprimento

Patos/PB

16 de setembro de 2025

Documento assinado digitalmente
JULIANA DAS MERCÊS GOMES BEZERRA
Data: 16/09/2025 11:50:28 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JULIANA DAS MERCÊS GOMES BEZERRA

OAB/PB 27286 - Matrícula: 96658206

Gerente de Fiscalização Ambiental

Contato: 83-993845081
E-mail: protocolo.semads@patos.pb.gov.br
E-mail setor de licenças: semads.servicos@patos.pb.gov.br

Rua Aluizio Lima, 222
Salgadinho, Patos-PB
CEP: 58106-590



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

**SETOR DE FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL**

AVISO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTICIAR o(a) ANTONIO FERREIRA DE AMORIM proprietário(a) do imóvel com inscrição nº 11.005.008.0002.000.0, QD: 008, LT:02 situado na Rua Espinharas, 151, Santo Antônio, Patos-PB, pela autuação (Auto de Infração 049/2025) por realizar poda drástica em 1(uma) árvore situada em logradouro público, no valor de 500,00\$ (quinhentos reais).**

A presente publicação está embasada na Lei Federal nº 9.605/08, art. 49 e Decreto Federal nº 6.514/08, art. 56 uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a).

A efetiva ciência do(a) autuado(a) se dará no prazo recursal de 20 (dez) dias, após esta publicação, estando o débito sujeito à inscrição na dívida ativa municipal e posterior execução judicial.

Patos-PB, 17 de setembro de 2025

Fernanda Crystina Fernandes de Farias
Coordenadora de Fiscalização do Município de Patos-PB
Matrícula 31559443

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

**SETOR DE FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL**

AVISO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTICIAR o(a) JOSE GOMES NETO proprietário(a) do imóvel com inscrição nº 11.005.029.0018.000.0, QD: 029, LT:18, situado na Rua Felipe Camarão, 289, Santo Antônio, Patos-PB, pela autuação (Auto de Infração 050/2025) por realizar supressão em 1(uma) árvore situada em logradouro público, no valor de 300,00\$ (trezentos reais).**

A presente publicação está embasada na Lei Federal nº 9.605/08, art. 49 e Decreto Federal nº 6.514/08, art. 56 uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a).

A efetiva ciência do(a) autuado(a) se dará no prazo recursal de 20 (dez) dias, após esta publicação, estando o débito sujeito à inscrição na dívida ativa municipal e posterior execução judicial.

Patos-PB, 17 de setembro de 2025

Fernanda Crystina Fernandes de Farias
Coordenadora de Fiscalização do Município de Patos-PB
Matrícula 31559443

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB



AVISOS E EDITAIS**AVISO DE SUSPENSÃO**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2025

O município de PATOS/PB, através do seu Pregoeiro e equipe de apoio Oficial, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, está SUSPENSA para análise da impugnação apresentada referente ao processo administrativo. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS ÉTNICOS RACIAIS (CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO EM CONSONÂNCIA COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LDB E A BNCC), DESTINADO AOS ALUNOS E PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS (1º AO 5º), ATENDENDO AS NECESSIDADES PEDAGÓGICAS NA MUNICIPAL DE PATOS/PB, tonando** assim necessária alteração na data do certame, após realizada as avaliações necessárias, comunicaremos a data do certame aos interessados através de canais oficiais.

Informações: qualquer informação referente ao edital em epígrafe, poderá ser feita pessoalmente, através do e-mail pregao@patos.pb.gov.br, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para a realização do certame, ou protocolar no setor de licitações da Prefeitura Municipal, informando o número da licitação.

Patos/PB, 16 de setembro de 2025.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
PREGOEIRO OFICIAL

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

CENTRAL DO CONSTRUTOR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 20.721.561/0001-97

Endereço Eletrônico: centrallicitacoes@outlook.com

Assunto: **Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade**

Referência: **Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo Administrativo nº307/2024, Pregão Eletrônico nº 093/2024, Contrato nº 293/2025.**

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos comunicá-lo da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, de acordo com o a Lei nº 14.133/21 e na Lei nº 9.784/99, perante o 1º Termo de Contrato em epígrafe, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo acima citado, pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais, conforme descrito abaixo.

- Não cumprimento de solicitação, conforme nº de requisição nº 2944, sem justa causa, nos moldes do contrato, descumprindo a Clausula 9ª (9.4) do Contrato.

Diante do exposto, nos termos da Lei nº 14.133/21 e na Lei nº 9.784/99 e em atendimento as disposições editalícias, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V. Sª para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrados em até 05 (cinco) dias do recebimento desta, o prazo apresentasse necessário devido a essencialidade do objeto contratado, enviado para o endereço eletrônico oficial da empresa: centrallicitacoes@outlook.com, sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos acima citados, **podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios por até 05 (cinco) anos além de multa e rescisão unilateral do contrato.**

O retorno imediato dos serviços no prazo acima descrito suspende o presente processo administrativo.

A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico administracao@patos.pb.gov.br. No entanto, independente do envio por meio eletrônico, **o documento original deverá ser enviado por correio ou protocolado junto a esta Instituição**, sob pena de a defesa ser considerada intempestiva. O documento deverá ser encaminhado ao seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins – Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, (1º andar), Patos – PB.

O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, art. 2, XII, da Lei 9.784/1999.

Patos, 16 de setembro de 2025.

CARLIANE GONÇALVES MEDEIROS DE FRANÇA
 Presidente da Comissão de Processo Administrativo

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIOS PARA O CIEP III FIRMINO AYRES/OTTO QUINHO NO MUNICÍPIO DE PATOS - PB.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.155.316,74 (um milhão cento e cinquenta e cinco mil trezentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data para cadastro de propostas: 17/09/2025 às 10:00 horas;

Data para abertura de propostas: 22/10/2025 às 10:00 horas;

Início da sessão pública de lances: 22/10/2025 às 10:01 horas (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: maior desconto global

Situação: Divulgada no PNCP

MODO DE DISPUTA: Aberto

O edital está disponível nos sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;

http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao;

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.

Informações complementares: E-mail: gerenciallicitacao@patos.pb.gov.br

Telefone: (83) 993849765.

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 16 de setembro de 2025.

JOSÉ ARAÚJO DANTAS JÚNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO

Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Aderbal Martins

Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte

58700-000 – Patos, PB